



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial, por tempo determinado, e em razão do excepcional interesse público, de professores para atender as necessidades do ensino infantil e fundamental do município de Caseiros e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos arts. 30 a 33, da Lei Municipal 453, de 21 de março de 2000, e suas alterações posteriores, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Cargos, a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, em razão do excepcional interesse público, professores para atender as necessidades do ensino infantil e fundamental do município de Caseiros, de acordo com a disciplina, quantidade e carga horária a seguir discriminadas:

DISCIPLINA	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor de Artes	01 +CR	20 horas semanais
Professor de Educação Física	01 +CR	20 horas semanais
Professor de Língua Inglesa	01 +CR	20 horas semanais

§ 1º Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na Lei Municipal 453/2000 e suas alterações posteriores.

§ 2º A remuneração dos professores se dará de acordo com a classificação do docente frente à legislação municipal, no padrão inicial.

§ 3º A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A contratação a que se refere a presente Lei será pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada até o prazo máximo de 10 (dez) meses, de acordo com a necessidade devidamente justificada.

Art. 3º A contratações de que trata a presente lei serão de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 092/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, e suas alterações posteriores, garantidos os direitos previstos no art. 33 da Lei Municipal n.º 453/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Parágrafo único. A escolha dos contratados dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, constantes no orçamento do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para contratação emergencial, por tempo determinado, de excepcional interesse público, de professores para atender à demanda existente na Secretaria de Educação relacionada ao ensino infantil e fundamental, pelas razões que seguem.

1. Quanto à contratação do Professor de Artes, se faz necessária, tendo em vista que o município não dispõe de mais vagas decorrentes de concurso público para nomeação, eis que uma das nomeadas requereu demissão e, chamada a próxima e última da lista, esta não assumiu a vaga.
2. Quanto aos professores de educação física e língua inglesa, também o município não dispõe de mais vagas decorrentes de concurso público para nomeação, sendo que o currículo exige o mínimo de 30 (trinta) horas e o município conta hoje com apenas 20 (vinte) horas.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa, para o qual pedimos a votação em regime de urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal